

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

LEI Nº 3.293, DE 10 DE TEVERETRO DE 1.994.

Câmara Municipal de ASSIS Promodo n. 344 Eserve na IS 03 194

Concede desconto para pagamento da Taxa para localização e Taxa de licença para fiscalização de funcionamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a concessão, de um desconto de 30% (trinta por cento) sobre os valores da Taxa para localização e da Taxa de licença para fiscalização, a que se refere a Lei Complementar nº 01/93, de 28 de dezembro de 1.993.

Parágrafo Unico - O desconto a que se refere este artigo é válido para os valores recolhidos ao Tesouro Municipal até o dia 21 de <u>fe</u> vereiro de cada exercício.

Artigo 2º - Fica prorrogado até o dia 21 de fevereiro de 1.994, o prazo para o pagamento das Taxas a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Artigo 3° - Ficam anulados os efeitos do Decreto n° 2.697, de 14 de $J_{\underline{a}}$ neiro de 1.994.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo gadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de Fevereiro de 1.994.

> JOSE SANTILLI SOBRINHO PRETEITO MUNICIPAL

EUCLYDES NOBILE DIRETOR DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

loi	40	3 903/01	 1	U.	۸.	119	,
 41	71 -	J. L7J/77	 •	•	J	U i.	

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, em 10 de -fe vereiro de 1.994.

> EUCLYDES NOBILE DIRETOR DE GABINETE

M

Avenida Rui Barbosa, 926 - Fone: PABX (0183) 22-3633 - Fax: (0183) 22-8844 - CEP 19.800-000 Assis - São Paulo